

N.2250.01.0000091/2023-14 /2023

*RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO - RP Nº 02/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Aprova os novos Entendimentos em Matéria de Registro Empresarial no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na 5374ª Sessão Ordinária do dia 24 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições previstas no Capítulo IV, Seção I, art. 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o Regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e ainda no Capítulo IV, art. 60, da Resolução Plenária Nº RP 02 de 26 de setembro de 2019, que contém o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO:

A diretriz de unificação, harmonização e de uniformização da atividade de exame das formalidades legais dos atos empresariais submetidos a registro e arquivamento perante a JUCEMG;

A importância de constante revisão e atualização dos entendimentos vigentes, quando de alterações legislativas relevantes;

A necessidade de adequação dos Entendimentos em matéria de Registro Empresarial com a edição da IN DREI nº 88 de 23 de dezembro de 2022, que altera as Instruções Normativas DREI nºs 81, de 10 de junho de 2020; 77, de 18 de março de 2020; 52, de 29 de julho de 2022; e 112, de 20 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução Plenária, na 5374ª Sessão Ordinária do dia 24 de janeiro de 2023, aprova os novos Entendimento em Matéria de Registro Empresarial no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, com a finalidade de unificação, harmonização e de uniformização da atividade de exame das formalidades legais e normativas dos atos empresariais submetidos a registro e arquivamento, que passam a integrar as informações constantes no sitio eletrônico da autarquia, no endereço eletrônico: <http://www.jucemg.mg.gov.br/br/informacoes/entendimentos-jucemg>.

Art. 2º. Revoga o entendimento E008, e aprova o E224 que passa a vigorar com a seguinte redação:

E224. Atos sujeitos a Aprovação por Órgãos/Entidades Governamentais – procedimento:

Entendimento: Não são passíveis de exigências quando da análise do registro nas Juntas Comerciais os atos sujeitos a aprovação prévia dos Órgãos e Entidades Governamentais (Art. 14 da Lei 13.874/2019 que alterou o art.35, parágrafo único da Lei 8.934/94). Após o arquivamento do ato empresarial a Junta Comercial **dará ciência** ao órgão governamental controlador da atividade, que poderá **requerer anotação** no prontuário da empresa sobre a negativa ou ausência do pedido de aprovação governamental **ou o bloqueio** em virtude da

irregularidade das formalidades legais no arquivamento realizado. (Art. 9º, § 4º da IN DREI nº81/2020 com nova redação dada pela IN DREI nº 88/2022)

Art. 3º. Revoga o entendimento E089, e aprova o E225 que passa a vigorar com a seguinte redação:

E225. Retirada de sócio na sociedade por prazo indeterminado. Arquivamento do ato de notificação tratado pelo art. 1.029 do CC/2002 como Documento de Interesse.

Entendimento: O ato relativo a manifestação expressa do sócio de retirar da sociedade (art. 1029 do CC/2002), deve preceder de notificação comprovada dos demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Independentemente do decurso do prazo mínimo de sessenta dias, o sócio poderá requerer o arquivamento da notificação de retirada, desde que comprove, por qualquer meio, a ciência de todos os sócios notificados. O início da contagem do prazo será a data em que o último sócio recebeu a notificação. O ato de notificação arquivado como documento de interesse poderá suprir a assinatura do sócio retirante na alteração contratual que efetivar a sua saída e regularização do quadro societário (Anexo IV da IN DREI 81, Capítulo II, Seção IV, item 4.4.3).

Art. 4º. Revoga o entendimento E090, e aprova o E226 que passa a vigorar com a seguinte redação:

E226. Registro de instrumento autônomo de cessão de cotas. Desnecessária a apresentação de alteração contratual simultânea ou posterior

Entendimento: É possível o arquivamento do termo de transferência de cotas/instrumento particular de cessão de cotas. (Art. 1057 do CC/2002) para retirar o(s) cedente(s) do quadro societário ou ajustar sua participação societária se tratar apenas da cessão parcial de suas cotas, sem a necessidade de arquivamento da alteração contratual, a quem seja sócio independente de anuência dos demais e se para terceiro desde que não haja oposição de titulares de mais de ¼ do capital social, salvo previsão contratual em sentido diverso. Para fins de sincronia de cadastro prevista na lei 11.598/2007, deverá ser integrado DBE no processo com evento(s) de entrada /saída do sócio/ cessão de cotas, conforme o caso. - Se o referido instrumento particular tiver as assinaturas de próprio punho dos signatários, deverá ser apresentada a declaração de autenticidade prestada por contador/técnico em contabilidade ou advogado (Anexo IV da IN DREI 81, Capítulo II, Seção IV, item 4.4.2. Art.1057 do CC/2002).

Art. 5º. Aprova novos entendimento para análise dos atos empresariais submetidos a registro na Jucemg:

E227. Conversão de sociedade simples ou associação em empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa.

Entendimento: - No caso de conversão de sociedade simples ou associação em empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa, na mesma ou em outra Unidade da Federação, após averbado no Registro Civil, o instrumento de conversão deverá ser arquivado na Junta Comercial da sede. (Art. 84 da IN DREI 81/2020 com redação dada pela IN DREI nº 88/2022).

- No caso do ato registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas possuir algum erro material ou falta de observância de algum requisito legal formal exigido pela legislação, o ato de rerratificação deve ser apresentado como documento principal no processo e como anexo o ato retificado, registrado no Cartório.

E228. Conversão de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa em sociedade simples ou associação.

Entendimento: No caso de conversão de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa em sociedade simples ou associação, na mesma ou em outra Unidade da

Federação, deverá ser arquivado, na Junta Comercial da sede, o instrumento de conversão, oportunidade em que serão consolidadas as informações do ato constitutivo do respectivo tipo societário, para inscrição no Registro Civil e cumprimento das formalidades exigidas por aquele Registro, de responsabilidade do Requerente. (Art. 85 da IN DREI n.81/2020 com redação dada pela IN DREI nº 88/2022).

E229. Quóruns legais de deliberação para designação/destituição de Administradores

Entendimento: Os quóruns de deliberação para designação ou destituição de administradores sócios ou não sócios são os seguintes:

A) Designação de administrador não sócio, quando feito em ato separado: 2/3 no mínimo do capital social, enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado e da maioria absoluta (mais da metade do capital social), se o capital estiver totalmente integralizado. Art.1061 do CC/2002

B) Designação de Administrador que também seja sócio: maioria absoluta (mais da metade do capital social): Art. 1071, inciso III c/c art.1076, inciso II do CC/2002.

C) Destituição de Administrador, sócio ou não, nomeado no contrato ou designado em ato separado: maioria absoluta (mais da metade do capital social), salvo disposição contratual diversa: § 1º do art. 1.063, e art. 1.071, inciso III c/c art. 1.076, inciso II, todos do CC/2002.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2023.

Bruno Selmi Dei Falci
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

*Aprovada na 5374ª Sessão Ordinária do Plenário da JUCEMG, em 24 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Selmi Dei Falci, Presidente(a)**, em 25/01/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59739233** e o código CRC **27AE8C84**.

Referência: Processo nº 2250.01.0000091/2023-14

SEI nº 59739233